



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por consulta prévia

(nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

Prestação de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Julho/2022

Aprovado

Vila Verde, 13/09/2022

A Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização
Administrativa (com competência delegada / subdelegada
por despachos da Presidente 21/10, 03/11 e 15/11, de 2021)


Eng.ª Michele Alves



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Partes	3
Cláusula 3.ª Cessão da posição contratual	3
Cláusula 4.ª Gestor do contrato	4
Cláusula 5.ª Local	4
Cláusula 6.ª Contrato	4
Cláusula 7.ª Prazo	5
Cláusula 8.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 9.ª Forma de prestação de serviços	6
Cláusula 10.ª Prazo de prestação de serviços	6
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 12.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	7
Cláusula 13.ª Dever de sigilo	7
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 15.ª Preço base	8
Cláusula 16.ª Preço contratual	8
Cláusula 17.ª Condições de pagamento	9
Cláusula 18.ª Subcontratação	9
Cláusula 19.ª Segurança e saúde no trabalho	10
Cláusula 20.ª Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 21.ª Cessação da posição contratual	11
Cláusula 22.ª Comunicação e notificações	11
Cláusula 23.ª Dever de informação	11
Cláusula 24.ª Modificações objetivas	11
Cláusula 25.ª Sanções contratuais	12
Cláusula 26.ª Resolução do contrato	12
Cláusula 27.ª Revogação do contrato	13
Cláusula 28.ª Seguros	13



Cláusula 29.ª Outros encargos	13
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos	13
Cláusula 31.ª Características técnicas	13
Cláusula 32.ª Legislação aplicável	14
Cláusula 33.ª Foro competente	14
Cláusula 34.ª Consulta preliminar ao mercado	14

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 35.ª Especificações técnicas	15
A - Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho	15
B - Serviços de Saúde no Trabalho- Medicina do Trabalho	17
C - Serviços de Saúde no Trabalho-Medicina Familiar	19
D - Serviços de Segurança no Trabalho	20
E - Coordenação Técnica e Administrativa	22
F - Outras obrigações do Prestador de Serviços	22
G-Documentos obrigatórios a apresentar juntamente com a proposta	23
Anexo	24



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços designados por aquisição de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (Medicina do Trabalho e Medicina Familiar), de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. São aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 450.º a 454.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Vila Verde e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º do Código dos Contratos Público.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a gestora do contrato é a chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dulce Filipe, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Vila Verde pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Local

1. Os serviços objeto da contratação serão prestados nas diversas instalações do Município de Vila Verde adjudicatário, devendo ser utilizada uma unidade móvel de saúde da empresa, quando necessário.
§ A identificação dos locais segue em anexo.
2. O adjudicatário deve proceder à estrita articulação com os técnicos municipais responsáveis pelas áreas de trabalho respetivas, nomeadamente através de visitas técnicas e de reuniões de trabalho.

Cláusula 6.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulo contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, a título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 9.ª

Forma de prestação de serviços

1. O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, sempre que se julgue necessário, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
&.Caso seja necessário, o adjudicatário fica obrigado a comparecer ainda às reuniões técnicas com os técnicos da entidade adjudicante.
2. No final da execução do contrato, o adjudicatário poderá ainda ter que elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.ª

Prazo de prestação de serviços

O contrato a celebrar é válido pelo período de 2 anos, com início em 1 de outubro de 2022 e fim a 30 de setembro 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de compras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações, nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente, a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Preço base

1. Nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o Preço Base do procedimento é de **€ 70.000. 00** (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que é o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela referida prestação de serviços.
2. Nos termos do nº 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, a fundamentação para a fixação do preço base, deve ser baseado em critérios objetivos:
 - a) Preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
3. Atendendo ao ponto 1 e 2 desta cláusula, o preço base foi definido com base nos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos e referenciada na cláusula 34.ª do presente caderno de encargos e dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, bem como no número de colaboradores:

N.º total de colaboradores/as	602
N.º atual de colaboradores/as em regime de Contrato Emprego Inserção	44
N.º atual de colaboradores/as em regime de prestação de serviços	5

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço

constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais).

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura, desde que aceite pela entidade adjudicante e após aprovação do serviço a que diga respeito.
2. A faturação far-se-á de forma faseada conforme os serviços forem efetuados.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da fatura.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no número 1 por meio de cheque ou transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 19.ª

Segurança e saúde no trabalho

O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do incumprimento de tais obrigações.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - Atos de guerra ou de subversão;
 - Epidemias;
 - Ciclones;
 - Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do mesmo ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para restabelecimento da situação.



Ante

Cláusula 21.ª

Cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá ser cumprido o estabelecido no ponto referente à comunicação e notificações.

Cláusula 22.ª

Comunicação e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificadas no contrato.

Cláusula 23.ª

Dever de informação

1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas modificações objetivas no presente contrato.



Julia

2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 25.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º do Código dos Contratos Públicos, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.



Julia

3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 27.^a

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 28.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 29.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a

Características técnicas

O prestador de serviços deverá cumprir todos os objetivos definidos nas Cláusulas Técnicas apresentadas na Parte II do Caderno de Encargos.



[Handwritten signature]

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

Cláusula 33.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula 34.ª

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 15.ª (Preço base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 35.^a

Especificações técnicas

Conforme indicado na cláusula primeira do presente Caderno de Encargos, com o referido procedimento pretende-se contratar uma empresa para **Prestação de Serviços de Segurança e Medicina no Trabalho (Medicina no Trabalho e Medicina Familiar)** com o objetivo de desenvolver os seguintes serviços:

A- Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho:

1. Os serviços a prestar implicam a responsabilidade pela organização e funcionamento das atividades de proteção, promoção e vigilância da saúde, de acordo com a legislação vigente, no âmbito da atividade interna.
2. Ao prestador do serviço competirá organizar e assegurar, sob a sua direção técnica:
 - a) O funcionamento do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho cumprindo os objetivos e atividades principais previstas nos termos da legislação em vigor.
 - b) Tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores.
3. Os serviços deverão ser desenvolvidos por entidades acreditadas pela Autoridade para as Condições no Trabalho (ACT), devendo, para o efeito, apresentar, aquando da adjudicação, as devidas evidências.
4. O prestador de serviços obriga-se a assegurar o exercício das funções dentro das regras da deontologia e ética profissional.
5. Os técnicos superiores de Segurança no Trabalho a afetar à prestação de serviços terão de ser técnicos superiores de segurança no trabalho com certificado de aptidão profissional (CAP) válido de nível V ou superior, emitido pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), devendo, para o efeito, apresentar, aquando da adjudicação, as devidas evidências.
6. Os serviços a fornecer deverão assegurar o cumprimento do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, bem como a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que veio

regulamentar o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, na sua atual redação.

7. Na metodologia a adotar na prestação de serviços deve existir a:

- a) Informação técnica, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
- b) Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
- c) Planeamento da prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades do órgão ou serviço, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- d) Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais;
- e) Promoção e vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
- f) Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção;
- g) Organização dos meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- h) Afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- i) Análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- j) Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no órgão ou serviço;
- k) Coordenação de inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho.

8. Os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho devem, ainda, manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:

- a) Resultados das avaliações dos riscos relativas aos grupos de trabalhadores a eles expostos;



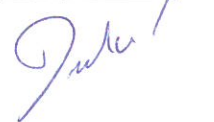
- b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho;
- c) Relatórios, sobre acidentes de trabalho, que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a três dias;
- d) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetidos pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a respetiva identificação;
- e) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho.
- f) Se as atividades referidas no número anterior implicarem a adoção de medidas cuja concretização dependa essencialmente do adjudicante, os serviços de segurança e saúde no trabalho devem informá-lo sobre as mesmas para que este possa cooperar na sua execução.
- g) Elaboração e entrega dos relatórios anuais de atividades dos serviços de segurança e saúde no trabalho, bem como das notificações previstas legalmente.

B- Serviços de Saúde no Trabalho- Medicina do Trabalho:

1. A fim de verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde dos mesmos, devem ser executados exames de saúde;

Devem ser realizados os seguintes exames de saúde, de acordo com a legislação aplicável e tendo por base:

- a) Exames de Admissão: antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes;
- b) Exames Periódicos: são realizados anualmente aos funcionários com mais de 50 anos e menos de 18 anos e aos funcionários das restantes faixas etárias de dois em dois anos;
- c) Exames ocasionais: sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente.



2. O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais no órgão ou serviço, pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames, devendo, contudo, realizá-los dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame.
3. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo instituir-se a cooperação necessária com o médico assistente.
4. Efetuar exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.
5. Realização de exames complementares de diagnósticos aos trabalhadores, de acordo com o risco associado à atividade/tarefa desenvolvida.

Exames auxiliares de diagnóstico a realizar:

- Audiograma
- Espirometria
- Rastreio visual
- Eletrocardiograma em repouso
- Medição da tensão arterial, peso e altura
- Análises clínicas:
 - a) Hemoleucograma com plaquetas
 - b) Velocidade de sedimentação
 - c) Glicemia em jejum
 - d) Ureia
 - e) Creatinemia
 - f) Ácido úrico
 - g) Colesterol total e esterificado (HDL, LDL)
 - h) Triglicerídeos
 - i) Sumário e Sedimento de Urina

6. Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e proceder de acordo com o procedimento interno definido no Município nesta área.
7. As consultas médicas, assim como os exames auxiliares de diagnóstico, serão realizados por um período de afetação, conforme estabelecido no artigo 105.º e 108.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação. Estas realizar-se-ão em dias e horas a conciliar, de acordo com os horários e disponibilidades de ambas as partes.
8. De acordo com os riscos inerentes à atividade da empresa, e com o objetivo da promoção da saúde dos trabalhadores, deverá ser elaborado o “Protocolo de Vigilância Médica” com a indicação dos “exames auxiliares de diagnóstico e respetiva monitorização” com base nos quais se efetuarão os exames médicos previstos no art.º 108.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação, que visa a realização dos seguintes exames:
 - Elaboração e atualização das fichas clínicas individuais
 - Organização e atualização dos ficheiros clínicos
 - Emissão de fichas de aptidão médica
9. Visitas aos locais de trabalho pelo médico do trabalho e coordenação de programas de promoção da saúde e prevenção de risco com o técnico de Segurança no trabalho.
10. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá respeitar o estipulado na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação.

C- Serviços de Saúde no Trabalho-Medicina Familiar (preventiva e curativa):

O serviço de medicina familiar (preventiva e curativa) pretende salvaguardar a saúde e contribuir para o bem-estar dos trabalhadores do Município, com a realização de, pelo menos, 6h mensais, para assegurar, designadamente, as seguintes atividades:

1. Realizar consultas médicas, não urgentes, por marcação;
2. Efetuar a prescrição eletrónica de medicamentos e exames complementares de diagnóstico;
3. Encaminhar situações clínicas urgentes;
4. Orientar para especialidade todas as situações clínicas que se justifiquem;
5. Encaminhar para o Serviço Nacional de Saúde todas as situações de previsível ausência do trabalhador.



Paulo F.

D- Serviços de Segurança no Trabalho:

Para além das atividades previstas na legislação em vigor que regula esta matéria, o cocontratante deverá desenvolver as seguintes atividades:

1. Visitar as instalações das entidades adquirentes por técnicos especializados com formação em segurança e saúde no trabalho e discriminar o n.º de horas mensais para a prestação de serviços no âmbito da Segurança no Trabalho, sendo o mínimo 2 (duas) horas por mês por cada grupo de 20 trabalhadores;
2. Efetuar o diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho, através de:
 - a) Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e riscos inerentes;
 - b) Verificar a validade e conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
 - c) Identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
 - d) Análise dos riscos laboratoriais;
 - e) Controlo da sinistralidade/absentismo laboral;
 - f) Avaliação aos níveis de iluminação aos postos de trabalho das entidades adquirentes;
 - g) Avaliação ergonómica aos postos de trabalho tendo em vista a identificação de potenciais problemas ergonómicos que possam despoletar nos trabalhadores eventuais perturbações músculo-esqueléticas;
3. Identificar e analisar outros estudos técnicos considerados relevantes;
4. Atualizar/rever as análises de risco realizadas;
5. Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
6. Acompanhar e verificar a implementação de medidas preventivas/corretivas;
7. Colaborar na realização de simulacros conjuntos entre diferentes entidades (bombeiros, hospitais, proteção civil, etc.);



Julia

8. Elaborar parecer sobre condições de segurança a submeter à Proteção civil, nomeadamente implementação de medidas de organização de emergência de acordo com o Decreto-lei nº220/2008 de 12 de novembro, artigo 21º e artigo 24º, na sua atual redação;
9. Verificar a eficácia das medidas implementadas/revisão das medidas;
10. Manter os serviços através de visitas periódicas de acordo com a atividade da entidade adquirente;
11. Assegurar as condições de trabalho de trabalhadores que em situações mais vulneráveis, designadamente aquando da realização por estes de trabalhos que envolvam riscos especiais, nomeadamente através da emissão de Autorizações de Trabalho;
12. Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa, dando, em particular, apoio na divulgação de informações sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção em todas as vertentes previstas na legislação aplicável e considerando os resultados da avaliação de riscos já efetuadas;
13. Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, consultando os mesmos por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, de acordo com a metodologia que venha a ser definida ou aprovada previamente, entre outras questões;
14. Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
15. Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, em articulação com os técnicos da empresa;
16. Acompanhar auditorias e inspeções internas e externas;
17. Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios, com recomendações preventivas e corretivas e tendo em consideração o especificado no procedimento em vigor na entidade adquirente;
18. Elaborar e/ou atualizar os Planos e Plantas de Sinalização nos locais de trabalho;
19. Fornecer informação sobre as normas de natureza legal e regulamentar, bem como instrumentos internacionais e comunitários relativos a matéria sobre Serviços de Segurança no



Trabalho e realizar a avaliação de conformidade legal respetiva, em toda a atividade desenvolvida pelo Município;

20. Verificação da Diretiva máquinas e equipamentos de acordo com o especificado no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, salvaguardando que seja realizado de acordo com o planeamento previsto e aprovado.
21. Elaborar e atualizar as Fichas de Segurança resumo dos produtos químicos usados pela entidade adquirente, segundo modelo da entidade adjudicante e salvaguardar a respetiva divulgação nos locais de utilização desses produtos;
22. Cumprir todas as obrigações legais em vigor em matéria de segurança no trabalho, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados;
23. Sempre que o adjudicatário seja informado com antecedência da realização de uma auditoria ou inspeção realizada por Organismo Certificador ao Sistema de Gestão de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho implementado na entidade adquirente ou Entidade Oficial, deve disponibilizar toda a informação necessária, em caso de solicitação.

E- Coordenação Técnica e Administrativa:

1. Planeamento de atividades (marcação de convocatórias para meios complementares de diagnóstico, exames médicos e visitas aos locais de trabalho, planeamento das atividades de Segurança no Trabalho, envio de informação periódica e documentação).
2. Organização e manutenção dos registos clínicos.
3. "Follow up" para assegurar e acompanhar a execução das medidas de prevenção e de proteção recomendadas.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

F- Outras obrigações do Prestador de Serviços:

1. Prestar os serviços de segurança e saúde no trabalho de forma pontual e diligente.



Julia

2. Disponibilizar técnicos superiores especializados em matérias de segurança no trabalho, e suportar todos os encargos com os mesmos, com os equipamentos e, com formulários necessários à realização dos serviços objeto deste contrato.
3. Disponibilizar médico e enfermeiro de trabalho e demais técnicos de saúde para a prestação dos serviços de saúde, e suportar todos os encargos com o mesmo, com os equipamentos e com formulários necessários à realização destes serviços.
4. Preencher e entregar as Notificações previstas legalmente às entidades competentes e cópia às entidades adquirentes.
5. Efetuar o Relatório Anual de Atividades do Serviço de Segurança e Saúde no trabalho previsto legalmente.
6. Cumprir com a legislação aplicável.
7. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

G. Documentos obrigatórios a apresentar juntamente com a proposta

1. Evidências da acreditação da entidade pela Autoridade para as Condições no Trabalho (ACT).
2. CV e Certificado de Aptidão Profissional (CAP) válido emitido pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) dos TSST afetos ao serviço.
3. CV e cédula profissional dos profissionais de saúde afetos ao serviço.



Dulce

ANEXO

(a que se refere a cláusula 5.ª)

Identificação dos locais

- **Medicina do Trabalho:** instalações municipais em Gême ou edifício sede
- **Medicina Familiar:** edifício sede e instalações municipais em Gême
- **Serviços de Segurança no trabalho:**
 - Edifício sede
 - Instalações municipais, sitas na freguesia de Gême
 - Instalações municipais na Vila de Prado, sitas na Rua Comendador Sousa Lima Morada, Bom Sucesso, Rua 1, nº 12
 - Instalações municipais, sitas na Rua Dr. João Macedo da Cunha 4730-760 Vila Verde
 - Biblioteca Municipal Professor Machado Vilela, sita Praça de Santo António 4, 4730-728 Vila Verde
 - Loja Interativa do Turismo, sita na Praça da República 4730-733 Vila Verde
 - Casa do Conhecimento, sita na Praça 5 de Outubro 55, 4730-731 Vila Verde
 - Edifícios escolares: identificados no quadro *infra*.

Estabelecimentos de ensino	Morada
EB da Ribeira do Neiva	Portinho 4730-050 Azões
EB de Moure e Ribeira do Neiva	Ribeira 4730-303 Moure
EB de Freiriz	São José 4730-170 Freiriz
EB Lage	Lugar de Bouços 4730-242 Lage
JI Nº 2 de Moure	Ribeira 4730-383 Moure
EB de Parada de Gatim	Palma 4730-340 Parada de Gatim
JI de Parada de Gatim	Palma 4730-340 Parada de Gatim
JI Devesa, Duas Igrejas	Devesa 4730-150 Duas Igrejas
JI de Pedregais	Igreja 4730-360 Pedregais
JI de Marrancos	AV. Joaquim Ferreira de Araújo 4730-280 Marrancos
JI de Arcozelo	Igreja 4730 Arcozelo
JI Barreiro, Carreiras S. Tiago	Barreiro 4730-490 Carreiras S. Tiago
EB de Cabanelas	Travessa à Rua de Portuzelo Nº 4 4730 - 095 Cabanelas
EB Sobral	Sobral 4730 – 100 Cervães

EB de Oleiros	Paúl 4730-327Oleiros
EB Nº 1 de Prado	Rua Afonso III 4730-460 Vila de Prado
JI de Oleiros	Paúl 4730-327Oleiros
EB Monsenhor Elísio Araújo	Bairro do Sol – Apartado 105 4730 – 390 Pico de Regalados
EB de Aboim da Nóbrega	Poça da Carvalha 4730-010 Aboim da Nóbrega
EB de Atães	Portela do Vade 4730-030 Atães
EB de Oriz S. Miguel	Pinheiro Manso 4730 -540 Oriz s. Miguel
EB de Sande	Igreja 4730- 440 Sande
JI de Sande	Igreja 4730- 440 Sande
EB de Barbudo	Real 4730-062 Barbudo
EB de Esqueiros	Igreja 4730 – 160 Esqueiros
EB de Gême	Igreja 4730 –180 Gême
EB de Lanhas	Igreja 4730 – 260 Lanhas
JI Arinho, Sabariz	Arinho 4730 – 430 Sabariz
EB de Soutelo	Padre Xavier Leite Fragoas 4730 – 577 Soutelo
EB de Turiz	Telheirinhas 4730 – 598 Turiz
EB Nº 2 de Vila Verde	Rua Francisco Prieto 4730 – 730Vila Verde
JI da Loureira	Aldeia 4730- 270 Loureira
JI de Gême	Igreja 4730 –180 Gême
JI de Lanhas	Igreja 4730 – 260 Lanhas
JI de Esqueiros	Igreja 4730 – 160 Esqueiros
JI Atães de Baixo	Atães de Baixo 4730 030Atães
JI Pico de Regalados	Bairro do Sol 4730 Pico de Regalados
JI Gondães	Igreja 4730- 220 Gondães

○